



***REGULAMENTO
DE UTILIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
DO PAVILHÃO
MUNICIPAL DO
SOBRALINHO***

FICHA INFORMATIVA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DO SOBRALINHO

Legislação Habilitante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro ▪ Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro
Audiência de Interessados	<p>A Junta de Freguesia deliberou em 02/07/2015 ouvir a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a DECO – Associação para Defesa do Consumidor e a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa.</p> <p>As entidades não se pronunciaram.</p>
Apreciação Pública	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Projeto foi submetido a apreciação pública, mediante publicação em edital afixado nos lugares de estilo, em 21/07/2015. ▪ Neste âmbito ninguém se pronunciou
Deliberação da Junta de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 03/09/2015
Deliberação da Assembleia de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 18/09/2015
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 02/11/2015 (DR 2ª série Nº214:Reg. Nº 765/2015) ▪ Nos Lugares de estilo
Revogações	<p>Foi revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho, aprovado em Assembleia de Freguesia em 7 de setembro de 2010, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2010, assim como todas as normas avulsas.</p>
Alterações	<p>Foi alterada a alínea a) do Art.º 21.º. Alteração aprovada em reunião de executivo de 07/07/2016.</p>
<p>(atualizada em 08/07/2016)</p>	

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Art.º 1.º Objeto	3
Art.º 2.º Gestão e Administração	3
Art.º 3.º Âmbito de Utilização	3
CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO	3
Art.º 4.º Utilização Simultânea das Instalações	3
Art.º 5.º Prioridades de Utilização	3
Art.º 6º. Intransmissibilidade da autorização de utilização	3
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO	4
Art.º 7.º Horário de Funcionamento	4
Art.º 8.º Utentes	4
Art.º 9.º Deveres dos Utentes	4
Art.º 10.º Direitos do Utentes	4
Art.º 11.º Proibições	4
Art.º 12.º Interdição de Utilização	4
Art.º 13.º Afastamento Imediato do recinto	5
Art.º 14.º Pessoa Responsável	5
Art.º 15.º Uso do Material e Equipamento	5
Art.º 16.º Calçado	5
Art.º 17.º Reparação de Danos	5
Art.º 18.º Requisição de Policiamento	6
Art.º 19.º Acidentes Pessoais	6
Art.º 20.º Funcionários	6
CAPÍTULO IV – MARCAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	6
Art.º 21.º Pedidos de Utilização	6
Art.º 22.º Alteração aos Pedidos de Utilização	6
Art.º 23.º Incumprimento de Marcações	6

CAPÍTULO V – TAXAS	7
Art.º 24.º Pagamento das Taxas	7
Art.º 25.º Cobrança de Ingressos..	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Art.º 26.º Omissões	7
Art.º 27.º Norma revogatória	7
Art.º 28.º Entrada em vigor	7



PREÂMBULO

Tendo em conta o protocolo celebrado no dia 10 de julho de 2010, em que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delega na Junta de Freguesia do Sobralinho, a responsabilidade de gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho;

Tendo em conta a assinatura do contrato interadministrativo, entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, celebrado a 23 de abril de 2014, delegando a gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho.

E tendo em conta a alínea g) do número 2 da cláusula 7^a: "Elaborar e garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização do Pavilhão por entidades externas e utilizadores", vem esta Junta de Freguesia apresentar o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DO SOBRALINHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Objeto

O presente regulamento tem como objeto definir as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho.

Art.º 2.º | Gestão e Administração

A gestão e administração do Pavilhão compete exclusivamente à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho no âmbito de descentralização efetuada.

Art.º 3.º | Âmbito de Utilização

A utilização do Pavilhão destina-se à prática de atividade desportiva, podendo ainda ser utilizado para outro tipo de atividades,

nomeadamente de caráter cultural e recreativo.

CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO

Art.º 4.º | Utilização Simultânea das Instalações

1. Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades.
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utilizadores que porventura se encontrarem simultaneamente a utilizar as instalações do Pavilhão.

Art.º 5.º | Prioridades de Utilização

1. A cedência de instalações é feita, prioritariamente, pela seguinte ordem:
 - a) Município de Vila Franca de Xira
 - b) Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho
 - c) Movimento Associativo sediado na Freguesia;
 - d) Movimento Associativo do Concelho de Vila Franca de Xira;
 - e) Movimento Associativo sem pavilhão desportivo
 - f) Movimento Associativo que disputa competições oficiais
 - g) Particulares
2. A utilização do Pavilhão aos sábados, domingos e feriados fica prioritariamente destinada à realização de provas oficiais.

Art.º 6.º | Intransmissibilidade da autorização de utilização

É proibido sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros a utilização dos espaços e tempos cedidos pela Junta de Freguesia, sem o consentimento expresso e escrito do Executivo.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art.º 7.º | Horário de Funcionamento

1. O funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho obedece ao horário que for estabelecido pela Junta de Freguesia e é afixado em local visível ao público.
2. O Pavilhão está aberto semanalmente, exceto nos dias fixados no número seguinte.
3. O Pavilhão encerra obrigatoriamente nos seguintes dias:
 - a) Feriados Nacionais;
 - b) Feriado Municipal.
4. A Junta de Freguesia pode, a título excepcional, permitir a abertura do Pavilhão nos dias constantes nas alíneas no número anterior.
5. A Junta de Freguesia pode, a título excepcional, encerrar o Pavilhão sempre que seja justificado como interesse público.

Art.º 8.º | Utentes

Consideram-se utentes do Pavilhão qualquer entidade ou pessoa singular que seja praticante desportivo ou espetador.

Art.º 9.º | Deveres dos Utentes

Constituem-se deveres dos utentes do Pavilhão Municipal do Sobralinho:

- a) Respeitar as normas do funcionamento do Pavilhão;
- b) Acatar as determinações dos trabalhadores;
- c) Nomear uma pessoa responsável para acompanhar os respetivos períodos de utilização, quando em grupo;
- d) Não usar no recinto desportivo buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, a ar, bem como quaisquer outros instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa e portátil;

Art.º 10.º | Direitos dos Utentes

É garantido a todos os utentes o uso do Pavilhão para a prática desportiva ou acesso para assistir aos diferentes eventos.

Art.º 11.º | Proibições

É expressamente proibido:

- a) Entrar no Pavilhão com objetos que possam por em causa a integridade física de outros cidadãos;
- b) Entrar no Pavilhão em estado de embriaguez ou estupefativo;
- c) Fumar dentro das instalações;
- d) Ingerir alimentos ou bebidas, exceto nos locais especialmente reservados para esse efeito quando os houver. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar do complexo desportivo;
- e) Usar equipamento inadequado à prática de cada modalidade desportiva, no recinto;
- f) Arremessar para dentro do recinto desportivo quaisquer objetos;
- g) Usar material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares;
- h) Levar animais para dentro do interior do Pavilhão.

Art.º 12.º | Interdição de Utilização

1. A Junta de Freguesia poderá interditar a utilização do Pavilhão a qualquer utente cujo comportamento altere ou tenha alterado a ordem pública, ou não respeite as normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão de utentes e ou entidades, desde que lhe seja imputada culpa pela prática de factos graves, nomeadamente:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e indivíduos representantes das entidades presentes;
- b) Provocações de danos materiais;
- c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento, considerando grave a

violação de qualquer preceito constante no Artigo n.º 11;

d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;

3. Compete ao responsável técnico pelo Pavilhão, ou a quem o substituir, propor a interdição de utilização do Pavilhão em relação a determinado utente, a aprovar em Reunião de Junta de Freguesia por um período considerado o adequado ao caso concreto.

4. A interdição será decidida pelo Executivo e será sempre precedida da audiência prévia dos interessados.

Art.º 13.º | Afastamento Imediato do Recinto

Em caso grave ou de urgência, o responsável técnico, ou quem o substituir, pode fazer sair um utente do recinto recorrendo às forças policiais se necessário, devendo dar conhecimento do sucedido à Junta de Freguesia no prazo máximo de 24 horas.

Art.º 14.º | Pessoa Responsável

1. A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente da utilização do Pavilhão é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.

2. Cabe à pessoa responsável nomeada pelos utentes:

a) Verificar junto os utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento;

b) Assumir a responsabilidade pela denúncia de qualquer infração ao Regulamento cometido pelos respetivos utentes;

c) Verificar, juntamente com o trabalhador de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.

d) Responder solidariamente pelo incumprimento das normas deste Regulamento.

Art.º 15.º | Uso do Material e Equipamento

1. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem de materiais e ou Equipamentos é da responsabilidade dos utentes, podendo ser coadjuvados nessas tarefas pelo trabalhador de serviço.

2. Os utentes a quem for entregue material e ou equipamento do Pavilhão para a prática desportiva fica obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do seu uso normal.

3. Compete aos trabalhadores do Pavilhão verificar o estado e condições do material e equipamento tanto na entrega como na receção dos mesmos, elaborando um relatório sempre que os mesmos apresentarem indícios de mau uso.

Art.º 16.º | Calçado

1. Só é permitido o uso de calçado que observe as seguintes condições nos espaços destinados à prática desportiva:

a) Seja exclusivamente utilizado nestes espaços;

b) Ter sola de borracha com raso adequado;

2. Cabe ao trabalhador de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam causar danos no pavimento.

3. Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora, caso exista.

Art.º 17.º | Reparação de Danos

1. As entidades utilizadoras ou os utentes individuais que danificarem o material e ou equipamento do Pavilhão, ficam responsáveis pela sua reparação e pela indemnização decorrente do tempo que intermediar entre o dano e a referida reparação.

2. Se a entidade ou utente individual não proceder à reparação necessária, a Junta de

Freguesia procederá à referida reparação imputando-lhe os custos respetivos.

3. Se a conduta for enquadrável nos termos do direito penal, serão ainda criminalmente responsabilizados pelas entidades competentes.

Art.º 18.º | Requisição de Policiamento

1. Sempre que a Junta de Freguesia o entenda ou a natureza da composição o obrigue, a utilização do espaço desportivo pelos utentes deve ser acompanhada por forças de segurança.

2. A requisição e pagamento das forças de segurança é da responsabilidade dos utentes, bem como a obtenção de licenças ou autorizações específicas necessárias à realização dos eventos.

Art.º 19.º | Acidentes Pessoais

Os utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros direta ou indiretamente em resultado da referida utilização e das práticas desportivas desenvolvidas, pelo que deverão realizar seguro de responsabilidade civil e ou acidentes pessoais, conforme o caso.

Art.º 20.º | Funcionários

Cabe à Junta de Freguesia garantir a presença do pessoal necessário com perfil adequado ao acompanhamento e vigilância dos utilizadores, a fim de assegurar a utilização correta e segura de todas as estruturas do Pavilhão, incluindo equipamento, bem como das áreas de circulação e adjacentes.

CAPÍTULO IV – MARCAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Art.º 21.º | Pedidos de Utilização

1. Os pedidos de utilização das instalações por parte dos utentes serão apresentados na Secretaria da Junta de Freguesia ou Delegação ou ainda no Pavilhão Municipal do Sobralinho com a observância dos seguintes prazos:

- Para utilização anual, até ao dia 30 de junho de cada ano;
- Para utilização por períodos superiores a 30 dias, com 20 dias de antecedência;
- Para outros períodos de utilização, com a maior brevidade
- Para utilização em provas Associativas ou Federativas os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respetivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual.

Art.º 22.º | Alteração aos Pedidos de Utilização

1. Qualquer alteração aos pedidos de utilização deverá ser dirigido nos termos indicados no artigo 21º do presente Regulamento e obrigatoriamente comunicada por escrito pelas partes interessadas, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

2. Se o prazo definido no número anterior não for respeitado, a entidade ou utente será responsável pelo pagamento como se o espaço tivesse sido utilizado.

3. A validação dos pedidos de utilização abrangidos pela alínea c) do art.º 21.º serão regulados pelo art.º 24.º do presente Regulamento.

Art.º 23.º | Incumprimento de Marcações

1. Quando não for possível utilizar o espaço desportivo do Pavilhão, os utentes deverão sempre avisar a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do art.º 22.º.

2. Quando a utilização dos espaços desportivos estiver marcada anualmente e os utentes deixarem de os usar, sem avisar a Junta de Freguesia, por um período seguido de um mês, perdem o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foram

autorizados, sem direito a reaver as taxas pagas ou a receber qualquer indemnização.

sujeitos ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

CAPÍTULO V – TAXAS

Art.º 24.º | Pagamento das taxas

1. Pela ocupação da utilização do Pavilhão é devido o pagamento de uma taxa, estipulada na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.

2. O montante da taxa é determinado em função do número de horas a utilizar.

3. O pagamento das taxas é efetuado previamente até 24 horas do período de utilização.

4. O pagamento pode ser efetuado na Sede e/ou Delegações da Junta de Freguesia, no horário de funcionamento do serviço, por transferência bancária ou no Pavilhão Municipal do Sobralinho.

5. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, a entidade ou pessoa singular deverá enviar o comprovativo da mesma, através do endereço eletrónico pavilhao.sobralinho@jf-alvercasobralinho.pt, ou pessoalmente num dos locais mencionados no ponto anterior, respeitando o prazo estipulado no ponto 3 deste artigo.

6. No caso da entidade ou pessoa singular não efetuar o pagamento até ao prazo indicado no ponto 3 deste artigo, fica impedido de utilizar o espaço pretendido.

7. O pagamento das utilizações anuais será efetuado nos 3 dias úteis imediatamente anteriores ao mês a utilizar.

8. Caso se verifique o incumprimento do pagamento referido no ponto anterior, a entidade ou pessoa singular será notificada e terá 10 dias para liquidar o valor da dívida, sob pena de perder o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foi autorizada.

9. Quando os utentes não cumprirem os prazos de pagamento das taxas de utilização, ficam

Art.º 25.º | Cobrança de Ingressos

As entidades utilizadoras apenas poderão cobrar bilhetes de ingresso no Pavilhão nas seguintes condições:

- a) Quando as instalações desportivas forem cedidas a entidades com fins lucrativos;
- b) Quando existirem exigências Associativas ou Federativas;
- c) Quando a Junta de Freguesia pontualmente o autorizar.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 26.º | Omissões

1. Em tudo o que não constar neste regulamento aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o regulamento municipal e demais legislação em vigor.

2. As dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Art.º 27.º | Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho, aprovado em Assembleia de Freguesia em 7 de setembro de 2010, assim como todas as normas avulsas.

Art.º 28.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.